LEI Nº. 317, DE 24 DE JULHO DE 1972.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.913/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALUGAR IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE SINDICATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**~~

~~**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alugar imóvel para o funcionamento do Sindicato do Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás, Delegacia de Anápolis.~~

~~**Art. 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior.~~

~~**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.971~~

~~**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 24 de julho de 1972.~~

~~***Dr. Henrique A. Santillo***~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

~~***Célio Gomes da Silva***~~
~~CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO~~

~~***Eles Alves Nogueira***~~
~~DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~***Moisés Rodrigues Naves***~~
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS